

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS n.º 351/2024

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Artísticos, de um lado o CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, pessoa jurídica de direito público, entidade autárquica do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 76.695.204/0001-56, com sede à Rua XV de Novembro, 971, em Curitiba-PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente CLEVERSON LUIZ CAVALHEIRO, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a firma ESPAÇO CÊNICO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA., inscrita no CNPJ sob n.º 02.238.081/0001-98, estabelecida à Rua Emilio Cornelsen, 179, ap.53, Ahú, na cidade de Curitiba-PR, CEP: 80540-220, neste ato representada por sua sócia- administradora MARIA ROSA INOUE, em artes *Nena Inoue*, portadora do RG.: 2.100.561-4/PR, CPF: 392.105.969-00, RP/DRT: 11.726/PR, residente no mesmo endereço acima citado, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado nos termos do protocolado n.º 22.536.388-9, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

Os serviços de natureza artística ora contratados, a serem prestados pessoalmente pela sócia administradora da firma CONTRATADA, MARIA ROSA INOUE, portadora do RG.: 2.100.561-4/PR e o CPF: 392.105.969-00, consistem na atuação como *Diretora Teatral*, incumbida de dirigir a nova montagem cênica do *Teatro de Comédia do Paraná-TCP*, com título a ser definido, a partir de obras literárias selecionadas de autoria do escritor Dalton Trevisan, cuja estreia da temporada deverá ocorrer no mês de *março de 2025* no Aud. Salvador de Ferrante do Teatro Guaíra, em Curitiba-PR.

Parágrafo Único – Para cumprir o disposto na presente Cláusula a profissional contratada deverá desempenhar as seguintes tarefas:

- Participar de todo o processo de avaliação e seleção dos atores e atrizes que irão integrar o elenco do espetáculo, a ser realizado em 03 etapas distintas, a partir do lançamento do edital público de seleção constante no protocolo n.º 22.480.395-8;
- Definir as diretrizes da peça com a equipe de criação e dramaturgia;
- Planejar, com a equipe de criação, do cronograma de entregas dos trabalhos de cenografia, iluminação, trilha sonora, figurinos e adereços, entre outros;
- Realizar a direção geral da montagem técnica e artística do espetáculo, assim como, orientar os profissionais envolvidos, a fim de obter a excelência desejada em sua execução.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Fundamento

Este contrato decorre do processo administrativo n.º 22.536.388-9, Inexigibilidade de Licitação n.º 346/2024, conforme ato de autorização nas fls. 212 deste protocolo.

Parágrafo Único - A presente contratação se sujeita inteiramente às disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, processando-se com inexigibilidade de licitação na forma do permissivo do artigo 74, inciso II, da lei supracitada, e do disposto no Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Regime de Execução

Os serviços de natureza artística ora contratados, a serem prestados pessoalmente pela sócia-administradora da firma CONTRATADA, MARIA ROSA INOUE, conforme estabelecido na *Cláusula Primeira*, serão na condição de empreitada por preço global, durante o prazo de vigência do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

A profissional disponibilizada pela CONTRATADA prestará seus serviços profissionais no período de *09 de setembro de 2024 a 15 de junho de 2025*, prazo este que compreenderá o processo de seleção do elenco, realização dos ensaios, procedimentos de montagem e a realização da temporada propriamente ditos do espetáculo, obrigando-se a fazê-lo nos dias e horários previamente acordados em conjunto com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – Do Preço

O valor total do presente contrato é de **R\$ 96.000,00** (noventa e seis mil reais), que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em **08** (oito) parcelas nos valores e após o cumprimento das etapas a seguir descritas:

- a) a **1ª** parcela no valor correspondente a **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), na data de **28/11/2024**, condicionada a conclusão da avaliação e seleção dos candidatos a integrarem o elenco, processada em 03 etapas distintas, até o dia 27/11/2024;
- b) a **2ª** parcela no valor correspondente a **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), na data de **17/12/2024**, condicionada ao estabelecimento das diretrizes da peça, após definição com a equipe de criação e dramaturgia, até o dia 16/12/2024;
- c) a **3ª** parcela no valor correspondente a **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), na data de **29/01/2025**, condicionada ao início dos ensaios com os atores selecionados, até o dia 28/01/2025;
- d) a **4ª** parcela no valor correspondente a **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), na data de **26/02/2025**, condicionada a continuação dos ensaios com os atores selecionados, até o dia 25/02/2025;
- e) a **5ª** parcela no valor correspondente a **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), na data de **26/03/2025**, condicionada a pré-estreia da peça no *“Festival de Teatro de Curitiba”*, até o dia 25/03/2025;
- f) a **6ª** parcela no valor correspondente a **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), na data de **29/04/2025**, condicionada a apresentações da peça na região metropolitana de Curitiba, com versão reduzida, até o dia 27/04/2025;
- g) a **7ª** parcela no valor correspondente a **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), na data de **27/05/2025**, condicionada a realização da primeira semana da temporada oficial, até o dia 25/05/2025; e
- h) a **8ª** e última parcela no valor correspondente a **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), na data de **17/06/2025**, condicionada a realização da quarta e última semana da temporada oficial, até o dia 15/06/2025.

Parágrafo Primeiro - A liberação dos pagamentos nas etapas descritas ficará condicionada à confirmação, pelo responsável do Departamento de Produção do CCTG, do fiel e efetivo cumprimento das mesmas.

Parágrafo Segundo - Os valores ajustados abrangem todos os custos diretos ou indiretos e constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – Do Reajuste

- A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal n.º 10.192, de 2001, utilizando-se o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo;
- A data-base do reajuste será vinculada à data da assinatura do contrato;
- O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;



- Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – Das Penalidades

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 0,5% (meio por cento), por descumprimento ou cumprimento irregular de obrigação prevista no contrato, a ser aplicada sobre o valor total do contrato; e
- c) Multa de até 2% (dois por cento), no caso de inexecução total do contrato por sua culpa, a ser aplicada sobre o valor total do contrato.

Parágrafo Único – Na aplicação das sanções, o CONTRATANTE observará as seguintes circunstâncias:

- a) Proporcionalidade entre sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;
- b) Os danos resultantes da infração;
- c) Circunstâncias gerais agravantes e atenuantes da infração; e

Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo de aplicação de penalidades, garantindo-se à CONTRATADA o contraditório prévio e efetivo antes da decisão que aplicar qualquer penalidade.

CLÁUSULA OITAVA – Da Extinção

O presente instrumento poderá ser extinto:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou
- c) por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

CLÁUSULA NONA – Das Disposições Gerais

- O não cumprimento de qualquer das cláusulas ou a falta de presença física da profissional contratada, desobriga o CONTRATANTE a efetuar o pagamento da parcela devida, sem embargo de outras medidas legais cabíveis;
- O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a manter durante a vigência do Contrato, toda a qualificação exigida no momento da contratação;
- A sócia-administradora da CONTRATADA, cede, por este instrumento, seu direito de imagem e nome no crédito de apresentações, cartazes, impressos, programas, fotos e chamadas comerciais em emissoras de rádio e televisão, autorizando, inclusive, sem qualquer restrição ou ônus adicional, a gravação e a transmissão parcial ou total, sem fins lucrativos, do trabalho mencionado na *Cláusula Primeira* deste pela Rádio e Televisão Educativa do Paraná-RTVE, bem como no site oficial e nas plataformas digitais mantidas pelo CCTG;



- As obrigações resultantes deste contrato correrão por conta do Projeto Atividade F513213392278199, dotação orçamentária 3390.3905, fonte de recursos 501;
- Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- O CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;
- O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do(a) CONTRATADO(A), se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;
- Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente instrumento.
- A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao servidor Diego Bertazzo Cruz, de acordo com atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086/2022, e a responsabilidade pela sua fiscalização caberá ao servidor Daniel Militão de Souza, conforme as atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do aludido Decreto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Foro

Fica eleito o Foro da cidade de Curitiba, para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 03 de setembro de 2024.


CLEVERSON LUIZ CAVALHEIRO
CONTRATANTE – CCTG


MARIA ROSA INOUE
CONTRATADA – Espaço Cênico
Produções Artísticas Ltda.

Testemunhas: 01) 

02) 

Documento: **contratoassinado.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Diego Bertazzo Cruz (XXX.642.329-XX)** em 09/09/2024 13:25 Local: CCTG/DPA.

Inserido ao protocolo **22.536.388-9** por: **Diego Bertazzo Cruz** em: 09/09/2024 13:18.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7ad386c36cb2b8a0d166cb7d070d4957.